



Sumário

1- PREÂMBULO.....	2
2 - DO OBJETO.....	2
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5 – DO CREDENCIAMENTO.....	4
6 – DA PROPOSTA COMERCIAL.....	5
7 - DA HABILITAÇÃO	6
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	10
9 - DOS RECURSOS.....	13
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
12 – DO PAGAMENTO.....	15
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	26
ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	32
ANEXO V – MODELO DE CONTRATO.....	42



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2022**

1 – PREÂMBULO

O **Município de Ribeirão das Neves**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade pregão, na forma presencial, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, em sessão pública, no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, Decretos Municipais nº 017/2020, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 169/2022

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO – 087/2022

TIPO – MAIOR DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP MG

DATA DA ABERTURA – 23/09/2022

HORA DA ABERTURA – 09:00 hs.

LOCAL DA ABERTURA – Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves – Sala de Licitações – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 – Bairro Savassi – CEP: 33.880-630 – Ribeirão das Neves/MG.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.



3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou, ainda, mediante protocolo da solicitação na Secretaria de Administração / Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à Secretaria de Administração / Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100 – bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08h00min (oito) ás 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Licitação por meio do endereço <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2 Ficam as licitantes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção Nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório; impedir, perturbar, fraudar a realização de



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

qualquer ato deste procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, fraudar esta licitação, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar contrato administrativo, obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua autuação, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato, estando cientes da aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

4.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1 Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

4.3.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves.

4.3.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

4.3.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4 Para os itens ou lotes cujos valores não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais) somente serão registrados os preços apresentados por Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

4.4.1 Na hipótese de não comparecerem Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para os itens ou lotes cujos valores não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos princípios da economia processual e da busca do interesse público, poderão participar do certame quaisquer empresas, devendo o pregoeiro(a) constar na ata a ausência de Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

4.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

4.6 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



4.7 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O horário do credenciamento será á partir das 09:00 (nove horas) caso todas as empresas presentes já tenham sido credenciadas; ou até o início do credenciamento do último licitante presente no local indicado, sendo vedada a inclusão posterior a estes prazos, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

5.2 O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuraçāo, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuraçāo, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.

5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.5.1 Para a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.



5.6 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.6.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.6.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.6.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.6.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

5.7 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2022
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONE/FAX:



6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega/fornecimento de sua proposta comercial.

6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

6.1.6 As propostas deverão apresentar indicação de marca, preço por item e preço total do item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.7 O preço total proposto deverá compreender à totalidade dos itens, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Adjudicatária.

6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.10 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 Suspensas do direito de licitar, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência(CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link:<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditadoscon.do>, competindo á Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

7.1.7 A observância das vedações dos itens 7.1.6 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 7.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

7.2.1.1 Fazenda Nacional (admitida apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.1.2 Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.1.3 Fazenda Municipal:

- a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);



7.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, **CASO NÃO CONSTE OUTRO PRAZO** será admitida certidão emitida nos últimos **06 (SEIS) MESES;**

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza similar com o objeto da presente licitação.

7.4.1.1 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac-símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro e equipe de apoio.

7.4.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestado que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

7.4.3 Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

7.4.4 Alvará de localização e funcionamento expedido pela administração pública municipal onde o fornecedor possuir sede estabelecida.

7.4.5 O Certificado de Registro Cadastral no CAFRIN – Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão das Neves, emitido pela Prefeitura Municipal, substitui os documentos exigidos para este certame, observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro, na data do presente Pregão, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar AS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS E REGULARIZADAS, SE JÁ VENCIDAS NO CAFRIN E O (S) DOCUMENTO (S) EXIGIDOS NO ITEM 7.3.1 (qualificação econômico financeira) e 7.5 (declarações).

7.4.6 Para se cadastrarem no CAFRIN – Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão das Neves, os interessados deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento, devendo



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

procurar o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, para aquisição do MANUAL DO FORNECEDOR, e seguir as orientações para obtenção do CRC. O endereço para aquisição do Manual de que trata este item é Rua Ari Teixeira da Costa nº. 1.100, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, no horário de atendimento bancário, mediante pagamento de taxa, apresentando toda a documentação necessária em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes.

7.4.7 Serão analisados no CAFRIN somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CAFRIN, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.4.8 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.4.9 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.4.10 A documentação exigida nos subitens do item 7, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.4.11 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.4.12 Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

7.4.13 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.4.14 Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

7.4.15 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 08 (oito) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.4.16 As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme já estabelecido no subitem 4.4, deste edital.



7.4.17 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.



7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.5 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.6.5.1. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.6.5.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.6.5.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.6.5.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6.6 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte:

**ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2022**

PROPOSITOR (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL:

TELEFONE/FAX:

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES VERBAIS

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.5.2 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.5.3 No caso de empate entre dois ou mais lances, será realizado sorteio em ato público.

8.2.5.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.5.5 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

8.2.5.6 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP MG**, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.1.1 Os lances serão realizados incluindo-se o custo de abastecimento (conforme fórmula fornecida no Anexo I). Ao final dos lances, o valor a ser incluído no sistema será o valor líquido da licitante vencedora, ou seja, o valor que irá ser pago por litro de combustível quando do abastecimento.

OBS: A proposta vencedora será a que obtiver menor VALOR FINAL, levando-se em consideração o Custo de Abastecimento, conforme constante no Anexo I deste Edital.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o preço de mercado previamente apurado pela Administração.

8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 8.3.6 e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do da Ata de Registro de Preços;

8.3.4.3.2 Documento que comprove aquisição em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 7.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9 Lavrar-se-á ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes>

8.3.10 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.



9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contra-razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Secretaria de Administração / Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100 – bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.

9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.



9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>

9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, e-mail, publicação no sítio eletrônico do órgão licitante.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.4 A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura a adquirir os produtos nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.4.1 O direito de preferência de que trato o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a(s) secretaria(s) requisitante(s) optar(em) pela contratação do objeto, cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do preço registrado será efetuado em parcelas mensais em até 28 (vinte e oito) dias para a Secretaria de Saúde e 05 (cinco) dias úteis subsequentes de cada mês para as demais Secretarias de acordo com as entregas/fornecimento efetuadas, devendo a(s) licitante(s)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

detentora(s) da Ata de Registro de Preço contratada emitir(em) as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

12.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação das Secretarias requisitantes.

12.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

12.1.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pelas Secretarias requisitantes, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

12.2 O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

12.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo ADJUDICANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo ADJUDICANTE:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos medicamentos não entregue;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou da Ata, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução avençada;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações adjudicadas.



13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves;

13.2.4 A entrega/fornecimento de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICATÁRIA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 não mantiver a proposta;

13.5.5 falhar ou fraudar a execução da futura Ata;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;



13.5.7 cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

13.7 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela aberta a sessão do pregão.

14.4 O objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.5 Os contratos decorrentes deste SRP terão vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, observando-se o disposto no art. 57, da Lei n. 8666/93 e poderão ser alterados, na forma prevista no art. 65, desse mesmo diploma legal.

14.6 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 É vedado ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

14.8 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização das Secretarias requisitantes.

14.9 Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o órgão gerenciador para que este se



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.9.1 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.9.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.

14.10 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.11 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou poderá ser obtido na Secretaria de Administração / Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100 – bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

Ribeirão das Neves (MG), 31 de Agosto de 2022

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente pregão tem como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL** conforme demanda dos tipos: Gasolina, Diesel, Etanol para abastecimento dos veículos do Município.

2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Valor total	Unid.	Descrição
01	R\$3.086600,00	Valor total	Gasolina Comum
02	R\$125000,00	Valor total	Etanol
03	R\$123500,000	Valor total	Óleo Diesel BS500
04	R\$3306700,00	Valor total	Óleo Diesel S10

3 FATOR DE COMPENSAÇÃO

Em se tratando de licitação de menor preço por item, em que há necessidade de deslocamento do veículo oficial até o fornecedor para abastecimento, definiu-se um fator de compensação, levando-se em conta o consumo médio por tipo de combustível e a distância da sede da Prefeitura até o local de abastecimento, conforme abaixo:

3.1 ETANOL

Consumo médio por quilômetro rodado a ser considerado: 8 km/litro

Foi considerada uma média de 42 litros por veículo em cada abastecimento

Fórmula para se chegar ao fator de compensação:

$$FC = (D/8) / 42$$

Onde:

FC = Fator de Compensação

Dkm = Distância em quilômetros, ida e volta

3.2 GASOLINA

Consumo médio por quilômetro rodado: 10 km/litro

Foi considerada uma média de 42 litros por veículo em cada abastecimento

Fórmula para se chegar ao fator de compensação:



$$FC = (D/10) / 42$$

Onde:

FC = Fator de Compensação

Dkm = Distância em quilômetros, ida e volta

3.3 ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10 E BS 500

Consumo médio por quilômetro rodado: 6 km/litro

Foi considerada uma média de 42 litros por veículo em cada abastecimento

Fórmula para se chegar ao fator de compensação:

$$FC = (D/6) / 100$$

Onde:

FC = Fator de Compensação

Dkm = Distância em quilômetros, ida e volta

IMPORTANTE: A DISTÂNCIA DEVERÁ SER VERIFICADA UTILIZANDO-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O SÍTIO DE MAPAS E DISTÂNCIAS "GOOGLE MAPS", ATRAVÉS DO ENDEREÇO: www.google.com.br/maps

4 FÓRMULA DE JULGAMENTO

Para fins de julgamento será calculado o preço final (PF) com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PF = PL + (PL \times FC)$$

Onde:

PF = Preço Final

PL = Preço Líquido

FC = Fator de Compensação

IMPORTANTE: O VALOR A SER PAGO PELA ADJUDICANTE SERÁ DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE VENCEDOR SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA ANP MG REFERENTE AO PERÍODO DE ABASTECIMENTO (MÉDIA DE DUAS SEMANAS), SENDO O FATOR DE COMPENSAÇÃO SOMENTE UMA REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TENDO EM VISTA A DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA PELOS VEÍCULOS ATÉ O ABASTECIMENTO, IDA E VOLTA.

4 CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO:

4.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1.1 O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores:



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Elder Alves de Carvalho / Gerente de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Administração,
Marcelo André de Jesus Silva / Gerente de Transportes da Secretaria Municipal de Educação,
Luciano Aparecido Evangelista / Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente.

4.1.2 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerência Administrativa.

4.1.3 Fornecer os combustíveis ou insumos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h. Após este horário somente o gestor do contrato responsável poderá abastecer os veículos da frota municipal. Na entrega/fornecimento dos materiais licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela **contratada** em sua proposta comercial.

4.1.4 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela ADJUDICANTE.

4.1.5 O abastecimento dos veículos em uso pela ADJUDICANTE deverá ser viabilizado pela empresa contratada, através de disponibilização da rede de postos credenciados.

4.1.6 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável.

5 PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis serão adquiridos parceladamente, devendo ser entregues conforme a necessidade do Município, de acordo com as requisições emitidas por ele.

5.1 LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Os veículos serão abastecidos no local indicado pelo contratado. O local para verificação e contagem da distância até o ponto de abastecimento (referente ao Custo de Abastecimento) será a sede da Prefeitura, localizada à rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, bairro Savassi.

O objeto da presente licitação deverá ser realizado mediante autorização da secretaria requisitante, consignando, no abastecimento: a identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora, e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, devendo ser guardado com condição para conferência do cumprimento das obrigações das partes.



6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- A contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possam Certificado da Agência Nacional de Petróleo-**ANP**.
- A contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.
- A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame.
- Realizar toda a execução dos serviços de acordo, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.
- Responsabilizar -se por todos ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem previa e expressa anuênciâa da contratante.
- Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.
- O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- A contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.
- Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota.



- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo quanto à execução dos serviços contratados.
- Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução da ata.
- Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela adjudicante.
- Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO:
- Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios da contratante, apresentada por servidor credenciado.

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos combustíveis entregues;



- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 169/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº. /2022

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP MG

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) _____

Endereço completo: _____

Tel. / Fax:(_____) Banco: ____ Agência: ____ C/C ____

Dados do representante legal da licitante para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Endereço completo: _____

CPF/MF: _____ RG nº _____ Expedido por: _____

Cargo/Função: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

O objeto da presente proposta é a aquisição de combustíveis, conforme especificado abaixo:

Item	Valor total para aquisição	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário em R\$ (média de duas semanas ANP MG)	Percentual de desconto sobre a tabela (%)	Preço líquido após o desconto sobre o valor unitário (PL)	Distância em Km (até 1 casa decimal após a vírgula) D	Fator de Compensação (FC)	Preço Final R\$ PF=PL+(PLxFC)
01	R\$3.086600,00	Real	Gasolina Comum							
02	R\$125000,00	Real	Etanol							
03	R\$123500,000	Real	Óleo Diesel BS500							
04	R\$3306700,00	Real	Óleo Diesel S10							

Onde:

VI. Unitário = Valor unitário apurado sobre a média de duas semanas da tabela ANP MG, para efeito de apuração da melhor proposta

Percentual de desconto = Percentual de desconto a ser ofertado pela licitante para fornecimento do combustível

Preço líquido = valor após o desconto da licitante sobre o valor unitário da média da ANP

Distância = distância da Prefeitura até o ponto de abastecimento para conferência da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Fator de Compensação = Custo do deslocamento apurado através da distância e do consumo por km rodado a ser inserido na fórmula do Valor Final do litro (até duas casas decimais após a vírgula).

Preço Final = Resultado da fórmula aplicada do Preço Unitário (PL) com o fator de compensação (até duas casas decimais após a vírgula, considerando de cinco para cima arredondar para cima)

IMPORTANTE: O VALOR A SER PAGO PELA ADJUDICANTE SERÁ DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE VENCEDOR SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA ANP MG REFERENTE AO PERÍODO DE ABASTECIMENTO (MÉDIA DE DUAS SEMANAS), SENDO O PREÇO FINAL SOMENTE UMA REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TENDO EM VISTA A DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA PELOS VEÍCULOS ATÉ O ABASTECIMENTO, IDA E VOLTA.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº.087/2022**, podendo tomar qualquer decisão nesse Pregão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, manifestar, dar lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa, com reconhecimento de firma.

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Pregão Presencial nº 087/2022

Processo nº 169/2022

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de micro-empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, assim como MEI, pelo Decreto 8.538/2015**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu não enquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9)() Declaramos que cumpriremos a cota de aprendiz a que estamos obrigados, nos termos do art.429 e seguinte da CLT.

10) Declaramos plenos cumprimentos dos requisitos habilitação.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º 091/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Ribeirão das Neves, de 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0xx/2022

PREGÃO Nº 087/2022

PROCESSO Nº169/2022

VALIDADE: 12 MESES

Aos xxx dias do mês de xxxx do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 – Bairro Savassi – CEP: 33.880/630 – Ribeirão das Neves/MG, representado pelos Secretários Municipais – **Sr. ADALBERTO ALVES DA COSTA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA , **Sr. ERICK LUCAS DA FONSECA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO, **Sr. VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA** - SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, **Sra. MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, **Sra. DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sr. RODRIGO AUGUSTO VIEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Sr. LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, **Sr. TÚLIO MARTINS RAPOSO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Sr. LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS** - SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, **Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA** - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. ADALBERTO ALVES DA COSTA – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decreto Municipal nº 018 de 16 de Março de 2018, do Decreto Municipal nº 28/2018 de 28 de Março de 2018 e alterações, se houverem, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2022**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) Oficial e Equipe de Apoio, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município de Ribeirão das Neves, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Ribeirão das Neves, através das secretarias requisitantes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 087/2022 objetivando o “**REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**”; constantes do Anexo I e demais clausulas desta.

Item	Descrição	Marca	Percentual de desconto sobre a tabela (%)	Valor
------	-----------	-------	---	-------



01	Gasolina Comum		%	R\$
02	Etanol		%	R\$
03	Óleo Diesel BS500		%	R\$
04	Óleo Diesel S10		%	R\$

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ribeirão das Neves não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão das Neves.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são aqueles constantes do anexo deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 093/2003 e alterações posteriores, que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 087/2022** que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. A Administração Pública irá monitorar os preços dos produtos registrados a qualquer tempo em decorrência dos preços praticados no mercado para o devido cumprimento do objeto da ata de **REGISTRO DE PREÇOS, ou seja, MAIOR DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP MG.**

4.3.1. Por se tratar de maior desconto sobre o preço médio da tabela **ANP MG**, não será possível ser aplicado o reajuste de preços.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO



5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) / fornecidos em conformidade com a Ordem de Fornecimento, sendo que o fornecimento programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), no Município de Ribeirão das Neves.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os veículos serão abastecidos no local indicado pelo contratado, desde que o local da(s) bomba(s) de abastecimento não ultrapasse(m) os limites do Município de Ribeirão das Neves uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame e contratadas deverá(ão) entregar/fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) e submetido(s) ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços afim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.3. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) produto(s) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços obrigada(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstituir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

6.4. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria ata de registro de preços.

6.6. A Administração Pública reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) licitado(s) em desacordo com o previsto neste Edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços.

6.7. Constatada(s) irregularidade(s) no produto do fornecimento, a Administração Pública poderá:

6.7.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e



contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à(s) licitante(s).

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8. A licitante detentora do preço registrado, deverá manter todas as condições exigidas para habilitação até que a ata de registro de preços perca sua vigência.

6.9 Caso a(s) licitante(s) contratada não apresente(m) situação regular no ato de retirada do Empenho, ou se recuse a retirá-lo, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação para retirada.

6.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

6.11. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega/fornecimento, o carimbo e assinatura do responsável.

6.12. A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.13. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração da ata de registro de preços.

6.14. Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, não é possível qualquer acréscimo de quantitativo, sendo admitida apenas a prorrogação do contrato nos termos legais para consumo do saldo remanescente.



6.15. O quantitativo consignado na Ata de Registro de Preços refere-se ao consumo estimado sendo que, a quantidade comprada depende da Política de Compras adotada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do registro de preços.

6.16. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto consignado no presente Edital, na proposta apresentada, na ata de registro de preços, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.

6.17. Para os produtos adquiridos deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

6.18. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada(s) se responsabiliza(m) pela entrega/fornecimento de materiais e/ou produtos de boa qualidade sob pena de suspensão do fornecimento e adoção das demais medidas legais cabíveis. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

6.19. O órgão gestor da ata de registro de preços poderá, a qualquer tempo, exigir a variedade, a procedência, laudo de análise (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos para verificação da sua sanidade.

6.20. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços que for(em) contratada(s) se compromete(m) a realizar as entregas/ fornecimento dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

07 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço registrado será efetuado em parcelas mensais em até 28 (vinte e oito) dias para a Secretaria de Saúde e 05 (cinco) dias úteis subsequente de cada mês, para as demais Secretarias de acordo com as entregas/fornecimentos efetuados, devendo a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços contratada emitir(em) as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada para cada empenho acompanhada da respectiva via do recibo de entrega/fornecimento.



7.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, as fluências do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, a ser informada pelo licitante ou, ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6. A Adjudicante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

7.7. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo licitante adjudicatário, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

7.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

7.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os nºs:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

06 003 04.122 0101 2.182 339030 – **FICHA 172**

Secretaria Municipal de Governo E relacionamento com o Cidadão:

03 001 04.131 0101 1815 339030 – **FICHA 29**

05 01 04 122 0101 2020 339030 - **FICHA 65**

Secretaria Municipal de Obras:

09 002 15.451 0102 2193339030 – **FICHA 467**

Secretaria Municipal de Fazenda:

05 001 04.121 0111 1.815 339030 - **FICHA 094**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

11 001 04.121 0101 2.120 339030 – **FICHA 781**

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

16 001 04 122 0111 2796 339030 – **FICHA 969**



Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transportes:

14 001 06.122 0101 1816 339030 – **FICHA 894**

Secretaria Municipal de Educação:

08 002 2.151 0101 000 339030 **FICHA 357**

08 002 2.218 0101 000 339030 **FICHA 339**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

13 001 18.122 0101 2.798 339030 – **FICHA 827**

Secretaria Municipal de Saúde

10 008 10.122 0101 2.413 339030 **Ficha 669** FONTE 159

10 008 10.122 0101 2.413 339030 **Ficha 669** FONTE 102

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

08 244 0104 2.240 339030 **Ficha 271**

08 244 0104 2.239 339030 **Ficha 265**

08 244 0104 2.636 339030 **Ficha 303**

08 244 0104 2.249 339030 **Ficha 281**

08 244 0101 2.662 339030 **Ficha 190**

08 334 0104 2.755 339030 **FICHA 315**

08 244 0104 2.638 339030 **FICHA 308**

08 243 0104 2.239 339030 **FICHA 254**

08 243 0104 2.245 339030 **FICHA 212**

08 243 0104 2.253 339030 **FICHA 288**

7.10. O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

08 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O recebimento do objeto desta Ata será fiscalizado pelos servidores:

Elder Alves de Carvalho / Gerente de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Administração,

Marcelo André de Jesus Silva / Gerente de Transportes da Secretaria Municipal de Educação,

Luciano Aparecido Evangelista / Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente.



9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrentes de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrentes de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.1. Na hipótese de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, quando a secretaria requisitante, consignando, no abastecimento: a identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora, e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, devendo ser guardado com condição para conferência do cumprimento das obrigações das partes.

11 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a empresa detentora da presente ata de registro de preços estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às sanções previstas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.



11.2. As responsabilidades das partes na execução desta da Ata de Registro de Preços são as comuns, nelas implícitas ou expressas, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Se o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a presente Ata de Registro de Preços, deixar de entregar/fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.5. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) infrator(a)s também estará(ão) sujeita(s) as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

- a) advertência – utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumida e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

11.6. Das Multas

11.6.1. O descumprimento do prazo de entrega/fornecimento sujeitará o fornecedor as seguintes multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega/fornecimento dos materiais/itens, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.
- b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do(s) licitante(s) em assinar(em) a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho/Fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da sua convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas



técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

11.6.2. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

11.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

11.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

11.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital, na Ata de Registro de Preços poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

11.11. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

11.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/fornecimento do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Administração Pública, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), no Município de Ribeirão das Neves.

12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega/fornecimento no local de destino;

12.3 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 12.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Pública, nos termos do disposto nesta Ata;
- 12.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução da ata de registro de preços;
- 12.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária;
- 12.7 Entregar/fornecer todos os produtos parceladamente durante o seu prazo de validade;
- 12.8 Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;
- 12.9 Cumprir os prazos estipulados para a entrega/fornecimento dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.11 A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.12 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 12.13 Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/fornecimento dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 12.14 realizar as entregas dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.
- 12.15 A contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possam Certificado da Agência Nacional de Petróleo-**ANP**.
- 12.16 A contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.
- 12.17 A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame.
- 12.18 Realizar toda a execução dos serviços de acordo, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.
- 12.19 Responsabilizar -se por todos ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante.
- 12.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem previa e expressa anuênciam da contratante.
- 12.21 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 12.22 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.



12.23 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

12.24 A contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

12.25 Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota.

12.26 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo quanto à execução dos serviços contratados.

12.27 Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução da ata.

12.29 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela adjudicante.

12.30 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO:

12.31 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

12.32 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios da contratante, apresentada por servidor credenciado.

12.33 – DA CONTRATANTE

12.34 Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços;

12.35 Promover o recebimento do objeto nos termos estabelecidos nesta Ata;

12.36 Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

12.37 Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;

12.38 Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

12.39 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos.

12.40 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.41 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.42 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

- 12.43 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 12.44 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 12.45 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos combustíveis entregues;
- 12.46 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

13 - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para formalização de eventuais alterações ou rescisão Contratual, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores.

13.2. A(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços reconhece(m) os direitos do Município de Ribeirão das Neves, no caso de rescisão contratual administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei n.º Federal nº. 8.666/1993.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 087/2022 e as propostas das empresas classificadas no Processo de Licitação nº.169/2022

14.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto regulamentador do Registro de Preços, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

E, por assim estarem, concordes com as cláusulas da presente ATA, assinam seus representantes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em xxx de xxxxxxx de 2022

ADALBERTO ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA.

ERICK LUCAS DA FONSECA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO AUGUSTO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TÚLIO MARTINS RAPOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

FORNECEDORES:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º XX/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE; EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2022

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. ADALBERTO ALVES DA COSTA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA, **Sr. ERICK LUCAS DA FONSECA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO, **Sr. VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA** - SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, **Sra. MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, **Sra. DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sr. RODRIGO AUGUSTO VIEIRA ROCHA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Sr. LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, **Sr. TÚLIO MARTINS RAPOSO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Sr. LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS** - SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, **Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA** - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº.XXX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXXXX, nºXXX, Bairro XXXXXX, CEP. XX.XXX-XXXX, Município de XXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº. XXXXXX expedida pela XXX/XX, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 176/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 091/2021, que se regerá pelos Decreto Municipal nº 017/2020 e pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO**, conforme especificado a seguir e nas condições ora estabelecidas:

Item	Valor máximo para aquisição	Unid.	Descrição
01	R\$	Real	Gasolina Comum
02	R\$	Real	Etanol



03	R\$	Real	Óleo Diesel Automotivo BS500
04	R\$	Real	Óleo Diesel Automotivo S10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os veículos serão abastecidos no local indicado pelo contratado, desde que o local da(s) bomba(s) de abastecimento não ultrapasse(m) os limites do Município de Ribeirão das Neves uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame e contratadas deverá(ão) entregar/fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

2.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) e submetido(s) ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços afim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.3. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) produto(s) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços obrigada(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstituir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

2.4. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega/fornecimento de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

2.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria ata de registro de preços.

2.6. A Administração Pública reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) licitado(s) em desacordo com o previsto neste Edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços.

2.7. Constatada(s) irregularidade(s) no produto do fornecimento, a Administração Pública poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de



Preços, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à(s) licitante(s).

2.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. A licitante detentora do preço registrado, deverá manter todas as condições exigidas para habilitação até que a ata de registro de preços perca sua vigência.

2.9 Caso a(s) licitante(s) contratada não apresente(m) situação regular no ato de retirada do Empenho, ou se recuse a retirá-lo, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação para retirada.

2.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

2.11. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega/fornecimento, o carimbo e assinatura do responsável.

2.12. A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.13. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração da ata de registro de preços.

2.14. Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, não é possível qualquer acréscimo de quantitativo, sendo admitida apenas a prorrogação do contrato nos termos legais para consumo do saldo remanescente.

2.15. O quantitativo consignado na Ata de Registro de Preços refere-se ao consumo estimado sendo que, a quantidade comprada depende da Política de Compras adotada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do registro de preços.



2.16. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto consignado no presente Edital, na proposta apresentada, na ata de registro de preços, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.

2.17. Para os produtos adquiridos deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

2.18. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada(s) se responsabiliza(m) pela entrega/fornecimento de materiais e/ou produtos de boa qualidade sob pena de suspensão do fornecimento e adoção das demais medidas legais cabíveis. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

2.19. O órgão gestor da ata de registro de preços poderá, a qualquer tempo, exigir a variedade, a procedência, laudo de análise (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos para verificação da sua sanidade.

2.20. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços que for(em) contratada(s) se compromete(m) a realizar as entregas/fornecimento dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até a total absorção do objeto, podendo ser rescindido antes desse prazo, por conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento efetuado, correspondente ao número de produtos fornecidos, considerando o valor pré-estabelecido neste instrumento.

4.2. O pagamento do preço registrado será efetuado até o 28º(vigésimo oitavo) dia subsequente do mês de vigência deste contrato para a Secretaria de Saúde e até o 5º (quinto) dia útil subsequente do mês de vigência deste contrato para as demais Secretarias, de acordo com as entregas/fornecimentos efetuados, devendo a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços contratada emitir(em) as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser apresentada para cada empenho acompanhada da respectiva via do recibo de entrega/fornecimento.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela CONTRATADA, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a CONTRATADA apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.6. O CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação.

4.7. No caso de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela(s) CONTRATADA até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

4.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

4.9. O atraso na apresentação por parte da CONTRATADA da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

06 003 04.122 0101 2.182 339030 – **FICHA 172**



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Secretaria Municipal de Governo E relacionamento com o Cidadão:

03 001 04.131 0101 1815 339030 – **FICHA 29**

05 01 04 122 0101 2020 339030 - **FICHA 65**

Secretaria Municipal de Obras:

09 002 15.451 0102 2193339030 – **FICHA 467**

Secretaria Municipal de Fazenda:

05 001 04.121 0111 1.815 339030 - **FICHA 094**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

11 001 04.121 0101 2.120 339030 – **FICHA 781**

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

16 001 04 122 0111 2796 339030 – **FICHA 969**

Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transportes:

14 001 06.122 0101 1816 339030 – **FICHA 894**

Secretaria Municipal de Educação:

08 002 2.151 0101 000 339030 **FICHA 357**

08 002 2.218 0101 000 339030 **FICHA 339**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

13 001 18.122 0101 2.798 339030 – **FICHA 827**

Secretaria Municipal de Saúde

10 008 10.122 0101 2.413 339030 **Ficha 669** FONTE 159

10 008 10.122 0101 2.413 339030 **Ficha 669** FONTE 102

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

08 244 0104 2.240 339030 **Ficha 271**

08 244 0104 2.239 339030 **Ficha 265**

08 244 0104 2.636 339030 **Ficha 303**

08 244 0104 2.249 339030 **Ficha 281**

08 244 0101 2.662 339030 **Ficha 190**

08 334 0104 2.755 339030 **FICHA 315**

08 244 0104 2.638 339030 **FICHA 308**

08 243 0104 2.239 339030 **FICHA 254**

08 243 0104 2.245 339030 **FICHA 212**

08 243 0104 2.253 339030 **FICHA 288**



5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), se for o caso, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), no Município de Ribeirão das Neves.
- 6.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega/fornecimento no local de destino;
- 6.1.3 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Pública, nos termos do disposto nesta Ata;
- 6.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução da ata de registro de preços;
- 6.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária;
- 6.1.7 Entregar/Fornecer todos os produtos parceladamente durante o seu prazo de validade;
- 6.1.8 Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;
- 6.1.9 Cumprir os prazos estipulados para a entrega/fornecimento dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.11 A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.1.12 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.13 Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/fornecimento dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 6.1.14 realizar as entregas/fornecimento dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.
- 6.1.15 A contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possam Certificado da Agência Nacional de Petróleo-**ANP**.



6.1.16 A contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.

6.1.17 A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame.

6.1.18 Realizar toda a execução dos serviços de acordo, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.

6.1.19 Responsabilizar -se por todos ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

6.1.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem previa e expressa anuênciâa da contratante.

6.1.21 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.1.22 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.

6.1.23 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

6.1.24 A contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

6.1.25 Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota.

6.1.26 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.27 Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução da ata.

6.1.29 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela adjudicante.

6.1.30 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO:

6.1.31 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.1.32 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios da contratante, apresentada por servidor credenciado.

6.2. São obrigações do

6.2 CONTRATANTE:

6.2.1 Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços;

6.2.2 Promover o recebimento do objeto nos termos estabelecidos nesta Ata;

6.2.3 Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

6.2.4 Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;



- 6.2.5 Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.6 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos.
- 6.2.7 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.2.8 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.2.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.2.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 6.2.12 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos combustíveis entregues;
- 6.2.13 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços, no presente contrato e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar/fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do presente contrato, não manter a proposta e os preços consignados na ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciada no CAFRIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na ata e registro de preços, neste contrato e na legislação aplicável.

7.3. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento, ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega/fornecimento dos produtos, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos produtos que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, retira a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) que apresentarem problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à CONTRATADA a irregularidade.

7.2.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "d" do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

7.3. As penalidades serão aplicadas a critério do CONTRATANTE e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

7.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

7.6. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;



- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

8.3. A inexequção parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

9.2. Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar, por escrito, a **CONTRATADA** para efetuar os reparos/refazimentos necessários;



f) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;

g) exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pelo fornecimento;

9.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 166/2020 e Pregão Presencial n.º 091/2021, regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas e nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em XX de XXXXXXXXXX de 2022.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA.

ERICK LUCAS DA FONSECA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO AUGUSTO VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TÚLIO MARTINS RAPOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS